

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**

**(Do Sr. Índio da Costa)**

Proíbe a quem tenha os direitos políticos cassados de exercer cargo de confiança na Administração ou de direção ou representatividade partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Esta lei proíbe a quem tiver os seus direitos políticos cassados de assumir cargo público de confiança na Administração ou de direção ou de representação partidária.

Art. 2<sup>o</sup> Fica vedado a quem tenha os seus direitos políticos cassados a assunção de cargo público de confiança na Administração, bem como de direção ou de representatividade partidária.

Art.3<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição pretende suprir uma lacuna seja na legislação que trata do servidor público seja na que dispõe sobre os partidos políticos.



B8F5E74213

Nesse sentido, ao estabelecer a proibição do cassado vir a assumir cargo de confiança na Administração ou de direção ou representação partidária, a qualquer título, está-se observando aquilo que é exigência na legislação vigente para ingresso tanto no serviço público quanto para que o eleitor obtenha a filiação partidária.

Com efeito, segundo a Lei 8.112, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é o requisito básico para investidura em cargo público o gozo dos direitos políticos (art. 5º, II).

Da mesma forma, a Lei n.º 9096/95 - que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal - estabelece expressamente que:

“Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.”

Por tais razões, julgamos oportuno o projeto de lei que ora submetemos ao elevado descortino do ilustres pares, com a certeza de que deles receberá acolhida.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

Deputado Indio da Costa

